

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 028/19		Data da vistoria: 28/05/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 8.025/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS		

EMPREENDEDOR: JOÃO COELHO MARQUES		
CPF: 393.510.506-10	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA FOLHADOS, MATRÍCULA n° 44.286		
ENDEREÇO: DISTRITO DE SILVANO	N°: S/N	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 LAT: 18° 49'00" Y: 47° 14'09"		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)
G-02-04-6	Suinocultura– 2.200 cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 10,00 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 25,00 hectares de área de pastagem

Responsável pelo empreendimento JOÃO COELHO MARQUES

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados ROSILENE APARECIDA ALVES SALES – CREA/MG 121894-0/ D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado do empreendedor Sr. João Coelho Marques – Fazenda Folhados, Matrícula 44.286 através do preenchimento do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento em 03/03/2019 e obtenção do FOB – Formulário de Orientação Básica em 07/03/2019, FOB nº 8.025/2019. A documentação exigida foi formalizada em 08/03/2019.

Com objetivo de obter a Licença Ambiental Simplificada o empreendedor apresentou o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado pela agrônoma Sra. Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA/MG 121894-04/D, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201900000005099915. As atividades desenvolvidas no empreendimento são:

Tabela 01: Atividades desenvolvidas no empreendimento.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura– 2.200 cabeças	03
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 10,00 hectares	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 25,00 hectares de área de pastagem	NP

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda Folhados, Matrícula 44.286 está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, situado no Distrito de Silvano.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Folhados. *Fonte: Google Earth*

Uso e Ocupação do solo

De acordo com mapa apresentado no processo, assinado pelo Responsável técnico Rosilene Aparecida Alves Sales, possui área total de 79,09,22 hectares, na matrícula nº 33.451, distribuídas de acordo com a Tabela 02.

Tabela 02: Divisão das áreas do empreendimento.

Área de Preservação Permanente	03,8935 hectares
Reserva Legal	05,7648 hectares
Pomar	00,8907 hectares
Culturas anuais	10,0000 hectares
Pastagem	25,0000 hectares
Área total	37,5792 hectares

Desenvolvimento das Atividades

Suinocultura

A presente atividade é desenvolvida com um plantel de até 2.200 suínos (capacidade relatada) em regime de crescimento e terminação, dispostos em 02 galpões. Os animais chegam para o alojamento com peso em média de 25 kg e 65 dias de idade, permanecendo por um período de aproximadamente 120 dias. O sistema adotado é o *all in* e *all out*, ou seja, todos são alojados ao mesmo tempo e retirados ao abate ao mesmo tempo.

Segundo os estudos apresentados, os animais são cedidos pela PIF PAF (integração), a qual disponibiliza ao parceiro a alimentação, os animais, assistência técnica e gerenciamento da produção, como recolhimento e destinação final dos frascos vazios de medicamentos e aquisição dos animais terminados. Os suínos são distribuídos nos galpões e aqueles que apresentarem algum sintoma de doença são separados em uma baia específica, denominada de CTI, onde são medicados e só retornam junto aos demais animais quando recuperados. Todos os dias faz-se uma vistoria nos galpões para detectar possíveis falhas nos equipamentos, animais com sintomas de doença ou mortos.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com uma lagoa de estabilização de dejetos impermeabilizada. Será condicionado nesse parecer a implantação do monitoramento do efluente bruto e tratado para comprovação da eficiência do mesmo. O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação na área de pastagem.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira com 02 células. Após a retirada o adubo é jogado nas áreas de pastagem.

A dessedentação dos animais é feita por meio de uma captação subterrânea regularizada junto ao IGAM. A água é armazenada em caixas d'água para manejo hídrico.

Bovinocultura

Durante a vistoria, o empreendedor declarou que possui cerca de 40 cabeças de gado leiteiro, dispostas em uma área de pastagem de 25,00 hectares. A propriedade conta com currais e ordenha.

2.2 UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com uma captação de águas subterrâneas por meio de poço tubular. A água é bombeada para duas caixas d'água com capacidade de 20.000 litros cada. A captação apresenta outorga nº 1901599/2019 válida até 07/02/2024, com vazão de 3,1 m³/h por 06:45 horas/dia, todos os dias do mês, para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

O empreendimento também possui uma certidão de uso insignificante de recurso hídrico nº 109121/2019, de captação superficial, porém a mesma se encontra desativada.

2.3 RESERVA LEGAL E APP

O imóvel em questão é um espólio de Gercina Marques, apresenta a matrícula nº 44.286, nesta matrícula consta a área de 37,38,30 hectares de propriedade do Senhor João Coelho Marques. De acordo com o CAR nº MG-3148103-6BCF524535F9448DBEF1B3605AAC3FB7, o imóvel apresenta uma área total de 478,6970 ha, com reserva legal de 95,74,54 ha e APP de 54,21,83 ha.

A parte da propriedade do Sr. João Coelho Marques, apresenta remanescentes de reserva legal e APP, totalizando uma área de aproximadamente 8,00 hectares.

2.4 MEDIDAS MITIGADORAS

1- As carcaças dos suínos são fracionadas em partes menores, e, posteriormente, são depositadas na composteira que apresenta 02 células. O composto fica por aproximadamente 120 a 150 dias até estar pronto para ser utilizados como adubo orgânico no empreendimento.

2- Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenadas temporariamente na farmácia da suinocultura para posterior disposição final adequada. Os frascos gerados na suinocultura são coletados pela empresa integradora PIF PAF.

3- O lixo doméstico gerado no empreendimento é armazenado na propriedade em sacos, e posteriormente, é encaminhado para caçambas de lixo disponibilizadas pela Prefeitura no Distrito de Silvano.

4- O efluente sanitário das residências é destinado para fossas sépticas.

5- Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 01 lagoa impermeabilizada com lona de PEAD. Posteriormente, os dejetos são utilizados na fertirrigação da propriedade.

6- Em relação à possível contaminação do lençol freático, deverá ser realizado o auto monitoramento anual com análises do efluente bruto/tratado e do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento JOÃO COELHO MARQUES, MATRÍCULA nº 44.286, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

5. ANEXOS

Anexo I – Condicionante para a Licença Operação Corretiva.

Anexo II– Programa de Automonitoramento.

Anexo III – Relatório Fotográfico.

ANEXO I – Condicionante da Licença

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II	Durante a vigência da LO

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

Item	Descrição	Periodicidade
01	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas, curva de nível, etc.) deverão, sempre que necessário, ser redimensionadas.	Anualmente
02	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes oriundos da suinocultura, deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anualmente
03	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo.	Diariamente
04	Realizar análise química do solo nas camadas de 0a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica, saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anualmente
05	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Prática contínua
06	Utilizar os agrotóxicos, adubos e demais compostos de acordo com as recomendações agrônomicas e em companhia de técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
07	O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxico, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00.	Semestralmente

Importante:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - art, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III – Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Galpões de suinocultura



Fotos 03 e 04: Composteira e lagoa de estabilização



Fotos 05 e 06: Poço tubular e caixas d'água



Fotos 07 e 08: Ordenha e culturas anuais



Fotos 09 e 10: Bovinocultura e fossa séptica